

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

CONTRATO N.º 28/2021

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPAIO DE
SALOÁ E A EMPRESA MASTER
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
VENCEDORA DO PREGÃO ELETRONICO N°
006/2021.

I - CONTRATANTES: de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Vicente, nº 43 – Centro – Saloá/PE, CEP: 55.350-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.455.714/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Ary Barroso, nº 206 – Santo Antônio – Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ/MF nº 17.238.558.0001-02, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Sr Marcos Aurélio Florentino de Barros, brasileiro, Secretário de Administração, portador do RG nº 5.587.864, inscrito no CPF nº 036.680.994-64, residente e domiciliado, nesta cidade, e a CONTRATADA o Sr Joselito de Barros Souto, brasileiro, portador do CPF/MF nº 527.220.904-49 e CNH nº 04038851627.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo Licitatório nº 012/2021, gerado pelo PREGÃO ELETRONICO N° 006/2021, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática, ar condicionado e mobiliário para manutenção dos departamentos da prefeitura de Saloá.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I. Entregar com pontualidade o produto ofertado;
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos equipamentos, objeto da presente licitação.
- IV. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 – Os itens licitados solicitados deverão ser entregues na Praça São Vicente, 43 Centro-SALOÁ-PE.

3.2 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos equipamentos prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.3 – A Contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.4 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos equipamentos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

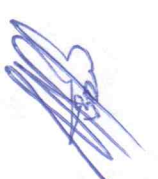
4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 77.969,20 (setenta e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos)**, fixo e irrevogável, de acordo com o fornecimento dos itens a seguir:

Item	Descrição	Marca	Qtd	V. Unit	V. Total
1	Scanner, especificação conforme edital.	ELGIN	2	R\$2.600,00	R\$5.200,00
2	Impressora A3, especificação conforme edital.	EPSON	1	R\$4.851,00	R\$4.851,00
3	Impressora Multifuncional, especificação conforme edital.	BROTHER	5	R\$3.480,00	R\$17.400,00
4	Notebook, especificação conforme edital.	AZUS	4	R\$3.869,80	R\$15.479,20
5	Gabinete completo, especificação conforme edital.	INTELVIP	2	R\$2.100,00	R\$4.200,00
6	Impressora Multifuncional, especificação conforme edital.	CANON	5	R\$1.200,00	R\$6.000,00
7	No Break, especificação conforme edital.	INTELBAS	2	R\$575,00	R\$1.150,00
8	Teclado, especificação conforme edital.	MULTILASER	7	R\$35,00	R\$245,00
9	HD Portátil, especificação conforme edital.	WD	5	R\$390,00	R\$1.950,00
10	SSD Portátil, especificação conforme edital.	MULTILASER	5	R\$610,00	R\$3.050,00
11	Mouse, especificação conforme edital.	MULTILASER	7	R\$22,00	R\$154,00
12	Ar-Condicionado, especificação conforme edital.	ELGIN	5	R\$1.720,00	R\$8.600,00
13	Cadeira para escritório, especificação conforme edital.	FL MÓVEIS	3	R\$420,00	R\$1.260,00
14	Computador , especificação conforme edital.	INTELVIP	2	R\$1.415,00	R\$2.830,00
15	Impressora Multifuncional , especificação conforme edital.	HP	1	R\$5.600,00	R\$5.600,00
Valor Total do Contrato					R\$77.969,20

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestado por servidor designado.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora contratada obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado mediante apresentação de ATESTE, devidamente assinado por servidor da Prefeitura, devidamente identificado, confirmando que os equipamentos foram entregues na quantidade solicitada, e nas especificações constantes da proposta vencedora do certame.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos equipamentos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo da execução do contrato será até 12 meses, com início na assinatura de contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: Poder Executivo.

0412200042.0007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0412200072.0025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0412200072.0065 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

0412200072.0088 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1150011520.0027 – MANUTENÇÃO COORDENAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de SALOÁ Estado de PERNAMBUCO, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

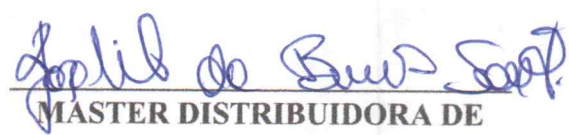
E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

SALOÁ-PE, 03 de maio de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SALOÁ

Marcos Aurélio Florentino de Barros



MASTER DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS LTDA

Joselito de Barros Souto



